

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: verba 2.5 da lista I anexa ao CIVA

Assunto: Taxas - Papel Higiénico húmido utilizado para fins higiénicos

Processo: **nº 10195**, por despacho de 11-03-2016, do SDG do IVA, por delegação do Director Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira - AT.

Conteúdo:

Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do artº 68º da Lei Geral Tributária (LGT), presta-se a seguinte informação.

A presente informação vinculativa prende-se com o enquadramento em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) da transmissão de papel higiénico húmido.

**1.** A requerente, encontra-se registada no Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes pelas atividades de: "Outro comércio por grosso de bens de consumo, N.E."- CAE 46494; "Comércio por grosso de produtos farmacêuticos" - CAE 46460; "Comércio a retalho por correspondência ou via internet" - CAE 47910; e "Comércio a retalho por outros métodos, não efetuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda" - CAE 47990, enquadrada em sede de IVA no regime normal com periodicidade mensal.

**2.** Refere a requerente que no desenvolvimento da sua atividade "*(...) lançou dois produtos novos para fins higiénicos da gama .... a saber: (i) Papel Higiénico húmido xx e (ii) Papel Higiénico húmido xxx*" destinadas a serem usadas para fins higiénicos".

**3.** Informa, ainda que conforme características identificadas nas cópias das embalagens que anexou ao presente pedido de informação vinculativa os referidos "*(...) produtos são compostos por 80% por celulose e 20% por viscose, impregnados de uma substância que se destina à sua utilização para fins higiénicos e 100% biodegradáveis*".

**4.** Assim, pretende a confirmação de que os produtos "Papel Higiénico húmido xx" e "Papel Higiénico húmido xxx" são enquadráveis na verba 2.5 da lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

**5.** As "*(p)astas, gazes, algodão hidrófilo, tiras e pensos adesivos e outros suportes análogos, mesmo impregnados ou revestidos de quaisquer substâncias, para usos higiénicos, medicinais ou cirúrgicos*" são enquadráveis na a alínea c) da verba 2.5 da lista I anexa ao CIVA pelo que as suas transmissões beneficiam da aplicação da taxa reduzida a que se refere a alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º do citado Código.

**6.** Face às características dos produtos em análise, quer pela sua composição, como pela sua utilização, designadamente para fins higiénicos, os mesmos podem qualificar-se como suporte análogo aos mencionados na citada verba 2.5 da lista I anexa ao CIVA.

**7.** Conclui-se, assim, que a transmissão dos produtos para fins higiénicos comercializados pela requerente com a designação de "Papel Higiénico

húmido xx" e "Papel Higiénico húmido xxx" são tributados à taxa reduzida por se considerarem abrangidas pela citada verba.